



CONTRATO Nº 81/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA A C DA COSTA FILHO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A C DA COSTA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.268/0001-89, com sede na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por **Antônio Carlos da Costa Filho**, inscrito(a) no RG nº 014870523-9 e CPF nº 595.813.607-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 55/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de colchão de berço e kit maternidade para a Secretaria de Serviço Social**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 55/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar os materiais de limpeza conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

| <u>Item</u> | <u>Objeto</u> | <u>Apres</u> | <u>Qnt</u> | <u>Marca</u> | <u>V. Unitário</u> | <u>V. Total</u> |
|-------------|--|----------------|------------|------------------|--------------------|---------------------|
| (02) | Kit de bolsa maternidade. Medidas da Bolsa grande: 28x40x23 cm (Altura X largura X profundidade); Medidas da bolsa media: 27x32x20 cm (altura X largura X profundidade). Ambas deverão ser confeccionadas em material ecológico e possuir Forro interno, alças de mão dupla e alça de ombro. As bolsas devem possuir 02 bolsos laterais sem fechamento, 01 bolso frontal com fechamento e 01 bolso na parte inferior com fechamento. Ambas impermeáveis com cores claras unissex | <u>Unidade</u> | <u>70</u> | <u>Maverbaby</u> | <u>R\$ 105,00</u> | <u>R\$ 7.350,00</u> |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), sendo que o valor contrato poderá ser aditado ou suprimido até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) desde que ambas as partes estejam de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões da(s) nota(s) fiscal(is), após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **55/2023** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria de Serviço Social. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação;

Órgão: 12 Secretaria de Serviço Social

Unidade: 03 Fundo municipal de Assistência

Dotação: 082440210.2.056.3390.30.00.00 Material de Consumo

Principal: 2030

Desdobrada: 2036

Reserva: 266 e 267

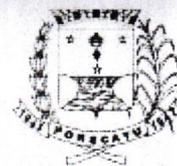
PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente ou em totalidade, conforme solicitação e necessidade da contratante em até 15 (quinze) dias úteis, após solicitação do responsável por cada secretaria, rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, nos locais designados pela mesma no horário entre 08h00 e 11h00 e das 13h00 às 17h00.

000135

PARÁGRAFO QUARTO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e prorrogado por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o **OBJETO** em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, respeitadas as garantias legais e contratuais

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as despesas até os locais de entrega, incluso montagem, se houver necessidade, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Os serviços de montagem do Objeto deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes; as normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes ou outras normas existentes relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **55/2023** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **55/2023**, durante a vigência do Contrato.
- i) A CONTRATADA dá como garantia dos equipamentos ofertados o prazo mínimo conforme determina a descrição do produto, contra defeitos de fabricação a contar da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO-A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

000137

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o



valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;

h) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

i) Suspensão de licitar junto a Prefeitura Municipal de Porecatu pelo período de 2 anos;

j) Declaração de inidoneidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

d) Não mantiver sua proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato

f) Comportar-se de modo inidôneo ou

g) Cometer fraude fiscal

PARAGRAFO QUARTO - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

PARAGRAFO QUINTO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas à CONTRATANTE (cláusula oitava).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 65 § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

e) As situações previstas na **cláusula oitava**;

f) Alterações sociais ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaladas no competente procedimento administrativo;

h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução contratual;

j) Por acordo entre as partes, reduzidos a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, bem como ainda nas seguintes situações:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal n.º 10.024, de 20.09.2019, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

000139

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 55/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal, através de comissão especialmente nomeada, fiscalizará a entrega dos produtos, podendo determinar a troca do mesmo, se este não estiver de acordo com as especificações do edital.

Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidor **Aldilene Picolo**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 12 de setembro de 2023.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
044111991
3

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.09.12 16:33:18 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - prefeito
CONTRATANTE

A C DA COSTA
FILHO:39270268000189

A C DA COSTA FILHO
CONTRATADA

Assinado de forma digital por A C DA COSTA FILHO:39270268000189
Dados: 2023.09.12 17:04:10 -03'00'

000140